



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 054/2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 048/2022, que ***"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL E ISENÇÃO DA TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL - CGO - AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL E AOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, E AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE GRATUIDADES, EM RAZÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PANDEMIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"***.

Considerando que o transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, constitucionalmente de responsabilidade municipal, operado através de uma concessão.

É de conhecimento público que o Município vem buscando adotar medidas que garantam a continuidade do serviço e não acarretem aumento de tarifa para os usuários. Nesse sentido, o foco tem sido em ações que reduzam os custos e preservem os escassos recursos públicos municipais.

Com vistas a implementar medidas urgentes para que não seja preciso revisar a tarifa paga pelos usuários e garantir a continuidade do serviço público, propõe-se o presente projeto de lei de isenção extraordinária de ISSQN para as concessionárias de transporte coletivo pois o imposto onera a tarifa para os usuários, bem como da taxa de Custo de Gerenciamento Operacional aos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano municipal e aos veículos do sistema de transporte escolar municipal privado.

Cabe destacar que o próprio Ministério da Economia, órgão central de gestão financeira do Poder Executivo Federal, reconhece que o transporte coletivo urbano foi uma das dez atividades mais afetadas pelos impactos da pandemia, conforme publicação em Diário Oficial da União pela Portaria n. 20.809, de 14 de setembro de 2020.

A isenção aqui proposta tem vigência limitada de 5 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2023, sendo, portanto, uma medida extraordinária.

Destaca-se que tal renúncia não gerará efeitos consideráveis no equilíbrio das contas públicas municipais, mas, em contrapartida, gerará benefício direto a milhares de usuários e as empresas afetadas diretamente pelo preço da passagem urbana.

Ressalte-se que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados nos  
Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
RECEBI EM 22/07/22 HORA: 16:03  
ASSINATURA: [assinatura]

M



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Ademais, é necessidade premente de o Poder Concedente agir ativamente na busca da manutenção do serviço com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem gerar prejuízos para todos os agentes envolvidos, bem como correlacionar oferta e demanda, eficácia e eficiência, conveniência e qualidade, benefícios e obrigações, tarifa e custo, tributos e desonerações, dentre outros.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Julho de 2022.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 53.412



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 30 AGO 2022

## **PROJETO DE LEI Nº 048/2022.**

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - às Empresas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Urbano Municipal e isenção da taxa de Custo de Gerenciamento Operacional - CGO - aos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano municipal e aos veículos do sistema de transporte escolar municipal, e autoriza compensação de gratuidades, em razão dos efeitos econômicos causados pela pandemia, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cobrança prevista no subitem 16.01 da Lista de Serviços que integra o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 142, de 28 de dezembro de 2006, às Empresas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Urbano Municipal.

**§ 1º** A isenção que trata o caput se dará exclusivamente para o serviço de transporte coletivo por ônibus de passageiros, prestado mediante concessão municipal.

**§ 2º** A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de que trata o caput tem por finalidade a busca, manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, do contrato aludido no caput.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento da taxa de Custo de Gerenciamento Operacional - CGO aos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano municipal e aos veículos do sistema de transporte escolar municipal privado.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar a compensação mensal das gratuidades concedidas por legislação municipal, mediante relatório gerencial das Empresas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Urbano Municipal.

**Art. 4º** As isenções de que tratam o caput do art. 1º, art. 2º e a compensação do art. 3º, terão vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** As Empresas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Urbano municipal deverão retomar o número de viagens diárias de acordo com o crescimento da demanda e até a média de viagens do ano de 2019, a partir do início da vigência da presente lei, sob pena de cessão das concessões previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Julho de 2022.

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 59.497

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro visando a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sob o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, inserido no subitem 16.01 da Lista de Serviços que integra o Anexo V da Lei Complementar Municipal 142/2013 e isenção da Taxa de CGO - Custo de Gerenciamento Operacional, considerando os dados:

### Exigências previstas na LC 101/2000

Atende ao Inciso I do art. 14 da LC 101/2000.

- SIM                       - NÃO

Atende ao Inciso II do art. 14 da LC 101/2000.

- SIM                       - NÃO

### HISTÓRICO DE ARRECAÇÃO DE ISSQN DO TRANSPORTE PÚBLICO

HISTÓRICO DE ARRECAÇÃO ISS E CGO						
	2019		2020		2021	
	Lançado	Pago	Lançado	Pago	Lançado	Pago
CGO	391,548.73	391,548.73	285,110.55	113,581.68	268,787.41	-
ISS	683,179.52	723,350.06	433,422.49	175,800.41	446,906.50	-

Tabela 1 - Histórico de Arrecadação (Dados obtidos através do sistema de gestão tributária TG Sistemas)

Considerando o cenário de pandemia, o reflexo foi imediato na arrecadação do ISS e CGO do Transporte Público, como pode ser observado, a queda dos valores arrecadados em 2019 para 2020 foi de aproximadamente R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), e já em 2021 o valor arrecadado chegou a zero.

A queda acentuada na demanda refletiu diretamente na arrecadação das empresas o que resultou na inadimplência com os tributos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

## GRÁFICO COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO

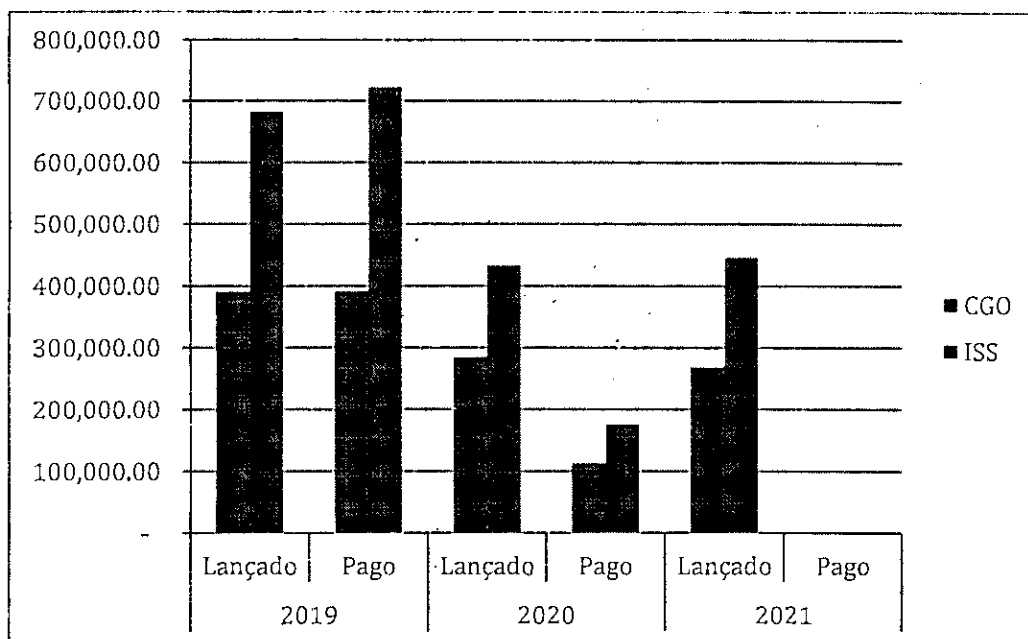


Gráfico 1 - Comparativo Lançado/Pago CGO e ISSQN (Dados TG Sistemas)

## PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Considerando exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 segue abaixo tabela com previsão da renúncia para o exercício de início de vigência e nos dois seguintes.

TRIBUTO	EXERCÍCIO	LANÇAMENTO	ARRECADAÇÃO
ISSQN	2023	618856,13	355894,95
ISSQN	2024	644229,23	370486,64
ISSQN	2025	664844,57	382342,21
CGO	2023	374219,57	199936,90
CGO	2024	389562,57	208134,32
CGO	2025	402028,57	214794,61

Para o presente estudo foi considerado a média lançada/arrecadada dos últimos três exercícios e realizado projeção para o exercício de 2022 conforme inflação apurada pelo IBGE para o exercício de 2021. Após apuração da estimativa de lançamento/arrecadação do exercício de 2022, utilizamos como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

base os dados divulgados pelo último boletim FOCUS (29/04/2022) divulgado pelo Banco Central do Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, analisamos a arrecadação do ISSQN e CGO das empresas de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ribeirão das Neves para a concessão de isenção dos tributos para o exercício de 2023.

Os valores previstos neste estudo deverão ser considerados para a apuração de estimativa da receita da Lei Orçamentária do exercício de 2023.

Todos os dados de Lançamento e Pagamento foram obtidos através de relatórios do sistema de gestão tributária TG Sistemas.

Flávio G. Takahashi Vilas Boas  
Superintendente de Tributos e Arrecadação

Vitor Eustáquio Moreira Pereira  
Secretário Municipal de Fazenda

Ribeirão das Neves, 06 de Julho de 2022.